



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 02/2014

Versão: 01

Aprovação em: 13 de novembro de 2014

Ato de aprovação: Portaria CMF Nº. 067/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º. Estabelecer o trâmite processual das aquisições/contratações da Câmara Municipal de Fundão originadas de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fundão que, no desempenho de suas atribuições, demandem aquisições/contratações de produtos e serviços.

CAPÍTULO III TRÂMITE

Art.3º. O trâmite processual das aquisições/contratações da Câmara Municipal de Fundão estará graficamente apresentado no fluxograma apresentado no Anexo 01 e descrito a seguir.

Art.4º. O setor demandante deverá elaborar o Termo de Referência e anexá-lo a um requerimento de aquisição endereçado ao Presidente da Câmara a ser formalmente protocolado.

Art.5º. O Presidente da Câmara irá avaliar a requisição de produtos e serviços e a conveniência da contratação, decidindo assim de deferir ou não a instauração do procedimento de aquisição.

§1º. Caso Presidente indefira o pedido, o setor demandante é informado e o processo segue para o arquivo geral da Câmara.

§2º. Caso Presidente defira o pedido, o procedimento de aquisição é instaurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.6º. O Setor de Compras realiza cotação de preço com base no Termo de Referência elaborado pelo Setor Demandante.

Art.7º. O Presidente determina que se verifique a existência de saldo de dotação orçamentária para realização da despesa pretendida.

Art.8º. O setor Contábil realizará o saneamento do processo e definirá os contornos da contratação:

- I – verifica disponibilidade de saldo de dotação orçamentária;
- II – realiza reserva de dotação orçamentária;
- II – verifica necessidade de contrato e garantia;
- III – enquadra como Serviços Contínuos;
- IV – sugeri contratação direta;
- V – faz controle de periodicidade das contratações e despesas fracionadas.

§1º. Caso não haja saldo na dotação orçamentária para a despesa pretendida o processo segue para o Presidente que decidirá se arquiva ou suplementa a dotação orçamentária dentro dos limites legais.

Art.9º. Procuradoria Geral elabora parecer jurídico acerca da contratação.

Art.10 Nesse momento acontece uma bifurcação no fluxo do procedimento.

§1º. Caso a despesa pretendida for realizar-se por dispensa de licitação segue o seguinte trâmite:

- I – o Presidente autoriza a despesa e declara o(s) vencedor(es);
- II – a CPL elabora Ato de Dispensa de Licitação;
- III – o Presidente ratifica o Ato de Dispensa de Licitação;
- IV – o Setor de comunicação publica o Ato de Dispensa de Licitação ratificado;
- V – a Presidente convoca o(s) vencedor(es) para assinar contrato, se for o caso.
- VI – o Presidente nomeia um gestor/fiscal para este contrato, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – o Setor de Comunicação publica o extrato do Contrato;

§2º. Caso a despesa pretendida for realizar-se por licitação segue o seguinte trâmite:

I – a CPL escolhe a modalidade e confecciona a minuta do edital;

II – a Procuradoria Geral analisa a modalidade escolhida, minuta do edital, caso haja retificações necessárias, será efetuada pela CPL e novamente apreciada pela Procuradoria até que seja aprovado;

III – a CPL publica o edital, realiza o certame e publica o resultado;

IV – A Procuradoria Geral elabora parecer jurídico acerca do procedimento realizado anteriormente pela CPL;

V – Presidente homologa o resultado da Licitação;

VI - o Setor de Comunicação publica a homologação;

VII – o presidente contrata o(os) vendedor(es) para assinatura do contrato;

Art. 11 Ambos os procedimentos descritos no art.10 seguem num próximo passo ao Setor Contábil para realização de empenho.

CAPÍTULO IV ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I Da Descrição do Objeto

Art. 12 O Termo de Referência deverá descrever e detalhar o objeto da contratação de forma clara, precisa e suficiente.

Art. 13 Tais descrições devem privilegiar e facilitar a identificação do que a Câmara Municipal de Fundão pretende contratar e buscar um limite que não seja restritivo ou muito amplo.

Art. 14 A descrição do objeto deve enquadrar explicitamente o produto ou serviço como de natureza comum para os fins de licitação pela modalidade Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art.14 da Lei Federal nº.8.666/1993: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicações dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;

II – Art. 40, I, da Lei Federal nº.8.666/1993: O objeto da licitação deverá conter: descrição sucinta e clara;

III – Art. 3º., II, da Lei Federal nº.10.520/2002: A fase preparatória do pregão observará a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV - Art. 8º., I, do Decreto nº. 3.555/2000: A fase preparatória do pregão observará a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

V - Art. 9º., I, do Decreto nº. 5.450/2005: Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado a elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Seção II Do Objetivo

Art. 16 Este item do Termo de Referência deve indicar a finalidade básica da contratação, de forma clara, sucinta e direta.

Art. 17 Os objetivos devem elencar os resultados esperados na aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Art. 18 A base legal encontra-se no Art.37 caput da Constituição Federal: Princípio da Eficiência.

Seção III Da Justificativa

Art. 19 Todo ato administrativo deve ser motivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.20 A justificativa deve apresentar elementos que demonstrem a existência da necessidade da contratação e do quantitativo solicitado.

Art.21 Deve ser breve e baseada na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação, focar os objetivos que se pretende alcançar e os impactos positivos da contratação.

Art.22 O Setor Requisitante deve descrever os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

Art.23 Demonstrar conexão entre o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Fundão, caso haja, e a contratação pretendida.

Art.24 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo: As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

II - Art.2º. da Lei nº 9.784/2002: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

III - Art.3º., I, da Lei nº 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art.3º.,III, da Lei nº 10.520/2002: Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Seção IV Das Especificações e Quantidades

Art.25 O Termo de Referência deverá conter a definição detalhada, precisa e clara de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Art.26 As especificações devem observar as peculiaridades do mercado e os critérios de sustentabilidade ambiental.

Art.27 Caso a especificação seja muito extensa, este item deverá abordar aspectos gerais e remeter os detalhamentos em outra parte do Termo de Referência, normalmente em anexo (especificações).

PARÁGRAFO ÚNICO. É necessário fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento e as peculiaridades do mercado.

Art.28 Todo material que serviu de base para elaboração das especificações como tabelas, catálogos, desenhos, fotos, entre outros, deverá ser juntado aos autos da contratação.

Art.29 É imprescindível que seja elaborada uma planilha de especificações, comparando os itens para que seja possível aferir quais características atendem às necessidades da Câmara Municipal de Fundão e quais produtos não são compatíveis.

Art.30 A especificação não pode ser direcionada para apenas um fabricante, a descrição deve abranger no mínimo 02 (duas) ou mais marcas/fabricantes.

Art.31 Considerando a vedação de indicação exclusiva de marca, será admitida a previsão da similaridade através das expressões equivalente, similar ou de melhor qualidade.

Art.32 Quando for necessário e adequado inserir normas técnicas tais como ABNT/INMETRO ou exigência de laudos, quanto a padrões de qualidade obrigatória para aquisição de bens/serviços, as regulamentações das referidas entidades devem ser inseridas nos autos do processo de contratação.

Art.33 A quantidade deve ser estimada de forma adequada, observando a existência de produtos em estoque/almojarifado, bem como a existência de contratos vigentes que possibilite a utilização, devendo tal informação constar nos autos.

Art.34 No caso de contratação através de Sistema de Registro de Preços, adequado aos casos de fornecimento por demanda ou parcelado, o Termo de Referência deverá dispor sobre os quantitativos mínimo e máximo que serão adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.35 Elaborou-se regras mínimas para especificação de produtos e serviços com o objetivo de subsidiar a elaboração de Termos de Referência, apresentados nas próximas subseções.

PARÁGRAFO ÚNICO. As regras mínimas foram elaboradas pois estes interferem sobremaneira na formulação de propostas de preços, como também o julgamento objetivo da proposta mais vantajosa no certame.

Subseção I Das Regras para Especificação de Produtos

Art.36 Especificar as dimensões com intervalos mínimos e máximos, através das unidades de medida mais utilizadas/reconhecidas/adotadas pelo mercado.

Art.37 Especificar o material de composição (matéria-prima, fórmulas e composto químico) e a forma, inserindo, quando necessário, desenho ou projeto detalhado.

Art.38 Especificar a capacidade, a resistência, a precisão, a potência e o consumo;

Art.39 Especificar a quantidade e a qualidade.

Art.40 Especificar os acessórios, os requisitos de garantia e de segurança.

Art.41 Especificar as cores, nuances, gradações, tonalidades e escalas aceitas no mercado.

Art.42 Especificar a embalagem, conforme a utilização usual do mercado, descrevendo com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado ou condições especiais.

Art.43 Especificar os testes e exames de qualidade (com indicação do Normativo que o regulamente), a aferição da especificação, métodos de mensuração, análise dos produtos e o percentual de falhas aceitáveis.

Art.44 Especificar o tipo de frete, o prazo da entrega, conforme as práticas do mercado transporte.

Art.45 Especificar a possibilidade de entrega através dos Correios, assim como a modalidade.

Art.46 Especificar se o produto deve possuir critérios de sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção II
Das Regras para Especificação de Serviços

Art.47 Descrever detalhadamente os serviços, as metodologias de trabalho e a definição da rotina de execução a ser adotada.

Art.48 Especificar local e horário de realização dos serviços.

Art.49 Especificar o cronograma de realização dos serviços, dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Fundão,

Art.50 Especificar a frequência e periodicidade da prestação dos serviços.

Art.51 Especificar os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso.

Art.52 Especificar os deveres e a disciplina exigidos nas dependências da Câmara Municipal de Fundão.

Art.53 Identificar os resultados esperados.

Art.54 Especificar necessidade de vistoria dos locais da execução dos serviços e elaboração de relatório.

Art.55 Definir a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado.

Art.56 Quantificar o pessoal e os insumos necessários à execução contratual.

Subseção III
Das Vedações quanto à Especificação

Art.57 Na definição do objeto a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I- sejam restritivas e impliquem limitação da competitividade do certame, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;

II - direcionem ou favoreçam a contratação de uma empresa específica (indicação de marca);



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - não representem a real demanda da Câmara Municipal de Fundão, não se admitindo especificações que sejam superiores às necessidades, exceto quando tecnicamente justificadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência;

IV - estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente.

Art.58 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 3º. da Lei nº 8.666/1993: Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável;

II - Art. 3º., § 1º., I, da Lei nº 8.666/1993: É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

III - Art. 7º, § 5º. da Lei nº. 8.666/1993: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

IV - Art. 15, § 7º., I e II, da Lei nº 8.666/1993: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Seção V

Do Fornecimento e Prestação do Serviço

Art.59 O Termo de Referência deve especificar as condições de fornecimento do produto ou prestação do serviço, a forma de entrega (integral, parcelada ou por demanda).

Art.60 O Termo de Referência deve informar o endereço e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Fundão, onde deverá ser entregue o objeto ou prestado o serviço, e ainda no caso de fornecimento de produto, prever a forma de acondicionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO Se necessário agendar visita ou horário, informar como deverá ocorrer este contato (setor responsável, servidor designado, telefone e e-mail).

Art.61 O embasamento legal encontra-se no art. 3º, I, da Lei nº. 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

Seção VI

Do Garantia pelo Fornecimento e Prestação do Serviço

Art.62 O Termo de Referência deve especificar o tipo de garantia solicitada (garantia contratual, garantia de mercado, garantia estendida, assistência técnica no site, entre outras), abrangendo o objeto/serviço como um todo e seus componentes conforme o caso.

Art.63 O embasamento legal encontra-se no art. 15, I da Lei nº. 8.666/1993: As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Seção VII

Do Amostra

Art.64 A necessidade de exigência de amostra deve ser justificada nos autos pelo setor requisitante.

Art.65 Esta previsão no Termo de Referência possibilita à Câmara Municipal de Fundão certificar-se de que o objeto oferecido é, de fato, compatível com as exigências da contratação antes da homologação/ratificação.

Art.66 O Termo de Referência deve estabelecer os critérios objetivos de análise, detalhadamente especificados, bem como o prazo para apresentação de amostras.

Art.67 Esta etapa não deve restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, comprometer a celeridade do processo e impor ônus desnecessários aos futuros contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.68 O Termo de Referência deve mencionar se a amostra fará parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto.

Art.69 O embasamento legal encontra-se no art. 75 da Lei nº. 8.666/1993: Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Seção VIII

Do Prazo de Entrega/Prestação de Serviço e Critérios de Recebimento

Art.70 Para esclarecer e facilitar as regras da contratação é necessário que o Termo de Referência estabeleça o prazo de entrega de produtos ou prestação de serviços, em conformidade com as práticas usuais de mercado, com amparo nas informações obtidas nos orçamentos da etapa de cotação de preços.

Art.71 Os prazos previstos no Termo de Referência serão especificados no contrato, ata de registro de preços, ordem de serviço ou ordem de fornecimento.

Art.72 Tais previsões devem ser objetivas, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação de prazo, concedido a critério da Câmara Municipal de Fundão.

Art.73 O Termo de Referência deve contemplar os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo, informar o local onde será recebido, o servidor ou comissão designada para desempenhar tal função, assim como as formas de contato por telefone ou e-mail.

Art.74 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 73, II da Lei nº. 8.666/1993: Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

II - Art. 76, da Lei nº. 8.666/1993: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção IX

Dos Procedimentos de Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.75 O Termo de Referência deve estabelecer claramente os procedimentos de fiscalização contratual, buscando desde a origem da contratação dispor sobre a forma e as ferramentas utilizadas para a verificação do cumprimento das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Art.76 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 66 da Lei nº. 8.666/1993: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - Art. 67 da Lei nº. 8.666/1993: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Art. 67, § 1º. da Lei nº. 8.666/1993: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Seção X **Da Responsabilidade Pela Fiscalização**

Art.77 Deve ser informado no Termo de Referência qual servidor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

Art.78 Deverá ser feita por fiscal ou Comissão designado(a) pelo Presidente da Câmara para acompanhar a contratação, conforme a metodologia prevista na Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Fundão (IN SCL N°001/2014).

Art.79 O embasamento legal encontra-se no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Seção XI **Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

Art.80 O Termo de Referência deve especificar de forma clara e objetiva os deveres e responsabilidades da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.81 É necessário que todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato sejam dispostos.

Art.82 A identificação das obrigações na etapa de planejamento privilegia a boa elaboração do contrato administrativo.

Art.83 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 55, VII da Lei nº. 8.666/1993: Informação necessária em todo contrato são os direitos e as responsabilidades das partes;

II - Art. 66 da Lei nº. 8.666/1993: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III - Art. 3º., I da Lei nº. 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

Seção XII

Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Art.84 A mesma lógica descrita acima vale para os deveres e responsabilidades da Câmara Municipal de Fundão.

Art.85 É fundamental que sejam descritas as situações onde Câmara Municipal de Fundão deverá agir para privilegiar o bom andamento contratual.

Art.86 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 55, VII da Lei nº. 8.666/1993: Informação necessária em todo contrato são os direitos e as responsabilidades das partes;

II - Art. 66 da Lei nº. 8.666/1993: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III - Art. 3º., I da Lei nº. 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

Seção XIII Das Penalidades

Art.87 É imprescindível disciplinar os casos onde o descumprimento total ou parcial de obrigação contratual pode acarretar aplicação de penalidades.

Art.88 As penalidades administrativas devem ter caráter pedagógico e aplicação razoável, de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas na execução da contratação.

Art.89 As hipóteses e os procedimentos para aplicação de penalidade estão previstos na Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos a Câmara Municipal de Fundão.

Art.90 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 86 da Lei nº. 8.666/1993: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - Art.3º., inciso I da Lei nº. 10.520/2002: A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

Seção XIV Da Forma de Pagamento

Art.91 O Termo de Referência deve estabelecer as condições e o prazo de pagamento, considerando as características da contratação.

Art.92 Tais elementos devem ser obtido na Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Fundão, que disciplina os documentos necessário para a liquidação de despesa, prazos legais e outras informações.

Art.93 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 40, IX da Lei nº. 8.666/1993: O edital conterá as condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Art. 62 da Lei nº. 4.320/1964: O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação;

III - Art. 63 da Lei nº. 4.320/1964: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Seção XV Da Dotação Orçamentária

Art.94 O Termo de Referência deve prever qual ação e elemento de despesa serão utilizados para a contratação.

Art.95 O embasamento legal encontra-se no art. 14 da Lei nº 8.666/1993: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicações dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Seção XVI Do Valor da Contratação e da Aceitabilidade da Proposta

Art.96 A identificação do valor de mercado é crucial para o sucesso da contratação.

Art.97 O Termo de Referência deve estabelecer o parâmetro de preço que será aceito (considerando as peculiaridades da contratação) e o critério adotado para avaliação das propostas (item ou lote).

Art.98 O parâmetro de preço é fundamental para a análise do julgamento das propostas no certame, assim como o cabimento de contratação direta em razão de valor.

Art.99 As exigências e condições do mercado, tais como especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação de serviço, execução e garantia, são cruciais para a identificação do valor da contratação.

Art.100 O embasamento legal encontra-se no:

I - Art. 15, V da Lei nº. 8.666/1993: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Art. 40, X da Lei nº 8.666/1993: O edital conterà o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Seção XVII Das Disposições Gerais

Art.101 O Termo de Referência deve indicar informações relevantes para a contratação que não se enquadram nos itens antecedentes.

Art.102 Deve-se reforçar alguma informação imprescindível para a contratação não mencionada anteriormente.

Art.103 Pode-se identificar algum critério relevante para comprovação, habilitação no procedimento licitatório, subcontratação, necessidade de visita técnica, ciência das condições da contratação, dentre outros.

Seção XVIII Do Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Art.104 O Termo de Referência será elaborado pela setor requisitante.

Art.105 As solicitações de natureza complexa ou específica deverão ser elaboradas ou supervisionadas por um profissional ligado à área do objeto solicitado, que tenha conhecimento técnico sobre o objeto.

Art.106 Deverá constar nome, cargo, matrícula do servidor e do responsável pela unidade requisitante.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 Servidores da UCCI do Poder Legislativo, devidamente identificados, têm livre acesso aos Processos de Contratação e Pagamento, por ocasião da realização de auditorias, inspeções e outras averiguações que entenderem necessárias para o cumprimento de sua função.

Art. 108. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estruturas organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 109 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência e Procuradoria Geral.

Art. 110 Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de publicação da Portaria de Aprovação, revogando as disposições a ela contrárias.

Fundão, 13 de Novembro de 2014.

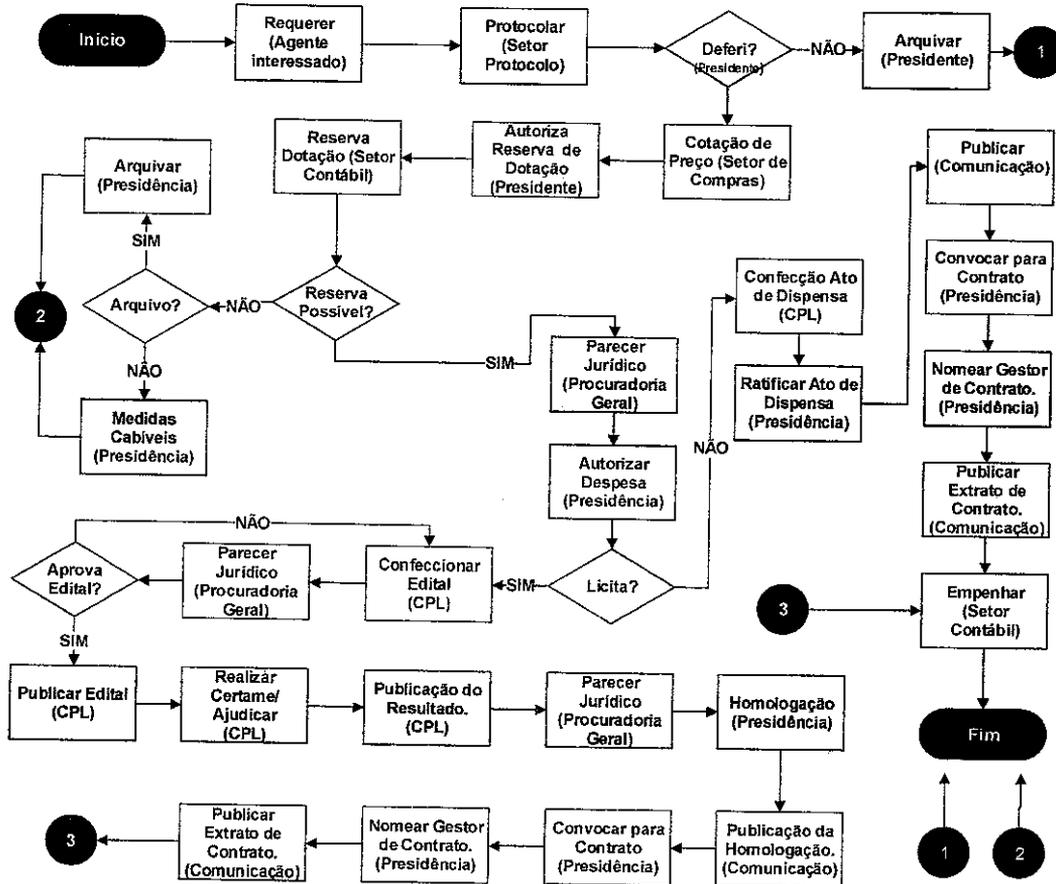

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA
Agente de Unidade de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 01 - FLUXOGRAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 02 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)
2. DO OBJETIVO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
5. DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
7. DA AMOSTRA
8. DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13. DAS PENALIDADES
14. DA FORMA DE PAGAMENTO
15. DA FORMA DE PAGAMENTO
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundão, em DD de MM de AAAA.

Responsável Pela Elaboração